

CONTRATO Nº 17/2022 – SEFIN
PROCESSO Nº P188829/2022 – SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. **ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI**, empresa individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresária) com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço, 946, Centro, Tianguá-CE. CEP 62.320-000, Fone: (88 3212-9395, E-mail: dovasconcelo@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 017.621.603-07 e inscrito no RG nº 2006098104578, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 89, Seminário, Tianguá-CE. CEP 62327-105, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI:10616533000156
Assinado de forma digital por D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI:10616533000156

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021 – Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021 - SEPLAG e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Açúcar)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificação	Marca/Mo- delo/Fabric ante	Unid.	Quant	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
3	<p> AÇÚCAR REFINADO, ASPECTO DE COR E CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE IMPUREZAS, CLASSIFICAÇÃO GRANULADO, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA. Descrição complementar: rápida dissolução, embalagem plástica com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA, Prazo de validade no momento s entrega não inferior a 80% do determinado pelo fabricante. </p>	OLHO DÁGUA	PCT	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
Valor Total dos itens:						R\$ 1.980,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da

contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelo órgão/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (02) dois dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao Recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - 14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
 - 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em



caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

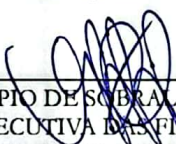
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE

D. OLIVEIRA V. NETO Assinado de forma
VARIEDADES digital por D. OLIVEIRA
EIRELI:10616533000 V. NETO VARIEDADES
156 EIRELI:10616533000156

D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Alves Araújo

(nome da testemunha 1)
RG: 2007370112-7
CPF: 051.385.723-00

2. Sabiane Dias Gomes

(nome da testemunha 2)
RG: 2005028018291
CPF: 011626393-85

Visto:

Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior
Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752
Coordenador Jurídico – SEFIN
Larissa Arruda Viana
Larissa Arruda Viana
OAB/CE 30.279

Gerente Coordenadoria Jurídica – SEFIN

nos termos da cláusula 13.1., alínea "b" ambas previstas no Contrato nº 001/2020 - SME - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 17 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022-SEFIN (SPU 188829/2022) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. **CONTRATADA:** D OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Dítimar de Oliveira Vasconcelos Neto. **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Açúcar), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021 - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01.04.122.0500.2.437.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. VALOR: R\$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais). **GESTOR/FISCAL:** Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS - Sr. Dítimar de Oliveira Vasconcelos Neto - D OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

RESOLUÇÃO Nº 005/2021 - SESSÃO DE 03/03/2021 - PROCESSO Nº 506/2017 - RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; **RECORRIDO:** DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; **RELATOR CONS.** Kelson Araújo Albuquerque (TITULAR DA PGM); **INTERESSADO:** FRANCINER SIMÕES DE AGUIAR (CPF nº ***.681.982-**). **EMENTA:** PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32, §1º, DO CTN C/C ART 3º DO CTM. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente o pedido de não incidência de IPTU, referente aos anos de 2014, 2015, 2016 E 2017, dos imóveis de controle nº 68499, 64635, 64636, 64923, 65024, 65025, 65030, 65029, 65038 e 65027, devido à ausência dos melhoramentos mínimos previstos no art. 32 do Código Tributário Nacional. Sobral/CE, 03 de março de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO Nº P190583/2022 - PARTICIPES: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e Empresa LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.646.854/0001-01. **DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes cooperadas para a execução de ações pedagógicas que vislumbram a formação de alunos, professores, diretores, coordenadores e demais técnicos da educação básica do Município de Sobral/CE, conforme Plano de Trabalho disposto no Anexo Único, que poderá ser alterado ao longo do período da vigência deste termo. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através da formalização do respectivo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação, Jocelaine Regina Duarte Rossi e Joan Edsson de Oliveira - Representantes da empresa Lyceum Consultoria Educacional LTDA.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2018 - SME - PROCESSO Nº P187325/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa São Jorge Construções EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.972.189/0001-56. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações e na Concorrência Pública nº 022/2018 - SME. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do contrato supracitado, que tem como objeto a "conclusão da obra de construção de um Centro de Educação Infantil, Padrão FNDE, Tipo I, no Complexo Nova Caiçara nº 01", compreendida no período de 09/03/2022 a 07/06/2022. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Igor Lucetti Sousa - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0764/2022 - PROCESSO Nº 189962/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO:** Empresa Comercial Ellen LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.403.884/0001-77. **DO OBJETO:** O presente termo apostilamento tem como finalidade a ALTERAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, passando-se das dotações 06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.122.0000.00; 06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.111.0000.00; 06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.122.0000.00; 06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.111.0000.00; 06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.122.0000.00; 06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 Para 06.01.12.306.0484.2.552.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.306.0484.2.552.3.3.90.30.00.1.552.0000.00; 06.01.12.306.0485.2.554.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.306.0485.2.554.3.3.90.30.00.1.552.0000.00; 06.01.12.306.0486.2.556.3.3.90.30.00.1.552.0000.00; 06.01.12.306.0487.2.562.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.306.0487.2.562.3.3.90.30.00.1.552.0000.00. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0024/2022 - SME - PROCESSO Nº P159746/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gênero alimentício I, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 175.075,00 (cento e setenta e cinco mil e setenta e cinco reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.306.0484.2.552.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.306.0484.2.552.3.3.90.30.00.1.552.0000.00; 06.01.12.306.0485.2.554.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.306.0485.2.554.3.3.90.30.00.1.552.0000.00; 06.01.12.306.0486.2.556.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.306.0486.2.556.3.3.90.30.00.1.552.0000.00; 06.01.12.306.0487.2.562.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.306.0487.2.562.3.3.90.30.00.1.552.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. ROBERTA PONTE FONTELES - Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Dítimar de Oliveira Vasconcelos Neto - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 - CEI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA - PROCESSO Nº P186588/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar do CEI Terezinha Rodrigues da Silva,

001/2020 - SME - ESCOLA DELIZA LOPES, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 18 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº: P138600/2021. RECORRENTE: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2020 - SME - ESCOLA CORONEL FRANCISCO AGUIAR. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, DECIDE POR CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que tempestivo, manifestando-se, no mérito, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a multa sancionatória aplicada de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.2., alínea "f" e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 13.1., alínea "b" ambas previstas no Contrato nº 002/2020 - SME - ESCOLA CORONEL FRANCISCO AGUIAR, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 17 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº: P138602/2021. RECORRENTE: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2020 - SME - ESCOLA RAIMUNDO SANTANA. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, DECIDE POR CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que tempestivo, manifestando-se, no mérito, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a multa sancionatória aplicada de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.2., alínea "f" e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 13.1., alínea "b" ambas previstas no Contrato nº 005/2020 - SME - ESCOLA RAIMUNDO SANTANA, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 17 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº: P138603/2021. RECORRENTE: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2020 - SME - ESCOLA JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, DECIDE POR CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que tempestivo, manifestando-se, no mérito, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a multa sancionatória aplicada de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.2., alínea "f" e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 13.1., alínea "b" ambas previstas no Contrato nº 001/2020 - SME - ESCOLA JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 18 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº: P138605/2021. RECORRENTE: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2020 - SME - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, DECIDE POR CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que tempestivo, manifestando-se, no mérito, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a multa sancionatória

aplicada de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.2., alínea "f" e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 13.1., alínea "b" ambas previstas no Contrato nº 001/2020 - SME - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 17 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº: P138609/2021. RECORRENTE: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2020 - SME - ESCOLA SENADOR CARLOS JERFEISSATI. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, DECIDE POR CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que tempestivo, manifestando-se, no mérito, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a multa sancionatória aplicada de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.2., alínea "f" e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 13.1., alínea "b" ambas previstas no Contrato nº 005/2020 - SME - ESCOLA SENADOR CARLOS JERFEISSATI, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 18 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº: P138612/2021. RECORRENTE: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2020 - SME - ESCOLA JOSÉ ARIMATÉIA ALVES. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, DECIDE POR CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que tempestivo, manifestando-se, no mérito, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a multa sancionatória aplicada de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.2., alínea "f" e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 13.1., alínea "b" ambas previstas no Contrato nº 005/2020 - SME - ESCOLA JOSÉ ARIMATÉIA ALVES, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 18 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº: P138617/2021. RECORRENTE: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2020 - SME - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, DECIDE POR CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que tempestivo, manifestando-se, no mérito, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a multa sancionatória aplicada de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.2., alínea "f" e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 13.1., alínea "b" ambas previstas no Contrato nº 002/2020 - SME - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 18 de março de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022-SEFIN (SPU 188829/2022) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: D OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº

10.616.533/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Dítimar de Oliveira Vasconcelos Neto. **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Açúcar), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta de CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021 - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01.04.122.0500.2.437.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. VALOR: R\$ 1.980,00 um mil, novecentos e oitenta reais). **GESTOR/FISCAL:** Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS - Sr. Dítimar de Oliveira Vasconcelos Neto - DOLIVTEIRA V. NETO VARIÁVEIS FÍRELI - Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 009/2022. Sessão do dia 30 de março de 2022. O presidente Antonio Mendes Carneiro Júnior verificando a presença do vice-presidente Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, do Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson Ribeiro Braga, representante da PGM e dos conselheiros, Dra. Beatriz Cardoso Aguiar (SETRAN), Dra. Sciena Sêrvia de Araújo Viana (SEFIN), Dra. Cristiane Mororó Ribeiro (SEFIN), Dr. Marcus Sidon de Sousa Rocha (OAB), Dr. Filipe Félix Sousa (CRC) e Dra. Adriana do Vale (CDL) reconheceu quorum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o julgador de 1ª instância, Dr. Ikaro Saraiva, a Dra. Larissa Arruda, o agente administrativo, Dr. Victor Samuel, o advogado Dr. Carneiro Júnior e o Conselheiro, Dr. Bruno Albuquerque. Ato contínuo o presidente manteve que fosse feita a leitura da ata da sessão passada e a declarou aprovada. Passada a fase deliberativa iniciaria o julgamento dos Processos Administrativos nºs P143694/2020 e P143117/2021, ambos de interesse do Sr. Luis Fernando Vasconcelos Solon. O presidente passa a palavra à relatora do processo, Dra. Sciena Sêrvia, oportunidade na qual a Conselheira solicita que seja realizada perícia no imóvel a fim de comprovar ou não a exploração das atividades descritas no artigo 15 do Decreto-Lei 57/1966, tendo em vista que se trata de uma das alegações do contribuinte. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Leydson Ribeiro, que não se opõe à solicitação da relatora. O presidente passa a palavra ao advogado da parte, Dr. Carneiro Júnior (OAB/CE nº 25.619), que também não se opõe à solicitação da relatora. Sem que houvesse qualquer objeção do Conselho, o presidente acolheu o pleito e os processos foram suspensos. Após, iniciaria o julgamento do Processo Administrativo nº P159901/2021, cuja parte é Colégio Ethos Ltda. O presidente informa ao Conselho que o relator do referido processo solicitou previamente dilação de prazo e que o processo seja pautado para a próxima sessão. Sem que houvesse qualquer objeção da Procuradoria e do Conselho, o presidente acolheu o pleito. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Ato contínuo inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P069526/2019, cuja parte interessada é a Sra. Francisca Maria Torres de Sousa. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Marcus, que lê seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, deferindo a não incidência de IPTU. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Leydson Braga, que lê seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. O presidente abre espaço para discussão e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Filipe, que acompanha o voto do relator. A Dra. Adriana, a Dra. Cristiane, a Dra. Sciena e a Dra. Beatriz também acompanham o voto do relator. Por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Em seguida, foi feita a distribuição dos Processos Administrativos nº P073867/2019 e P073873/2019, ambos de interesse da Sra. Ana Flávia Ramos Arruda Bloc para a conselheira, Dr. Adriana do Vale. Ao final o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/CE, 30 de março de 2022. Antonio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 014/2022 - SESSÃO DE 30/03/2022; PROCESSO Nº: P069526/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO FUNDADÓRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR: CONS. MARCUS

SIDON DE SOUSA ROCHA (TITULAR DO OAB) INTERESSADO FRANCISCA MARIA TORRES DE SOUSA (C/TN nº ***.840.913-**) FEMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NÃO INCIDÊNCIA, MELHORAMENTOS. REQUISITOS DO ART. 32º DO CTN/CART 3º DO CTM. DEFERIDO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do CARJ, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente o pedido de não incidência de IPTU, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, sobre a propriedade inscrita no controle municipal de nº 65409, tendo em vista que após análise dos autos verificou-se que o imóvel não possui os requisitos mínimos construídos ou mantidos pelo Poder Público. Sobral/CE, 30 de março de 2022. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 06/04/2022, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 1310/2021 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM; Representantes do Poder Executivo Municipal: Cristiane Mororó Ribeiro, Francisco Bruno Lima de Albuquerque, Márcio Bruno Araújo e Silva, Sciena Sêrvia de Araújo Viana Frota, Beatriz Cardoso Aguiar e Lucas Silva Aguiar; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Filipe Félix Sousa e Camerino Lopes Furtado; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Marcus Sidon de Sousa Rocha e Ana Maria Marinho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: P159901/2021 - Contribuinte interessado: Colégio Ethos Ltda, relator: Lucas Silva Aguiar. P073867/2019 - Contribuinte interessado: Ana Flávia Ramos Arruda Bloc, relator: Adriana Vieira do Vale. P073873/2019 - Contribuinte interessado: Ana Flávia Ramos Arruda Bloc, relator: Adriana Vieira do Vale. Sobral/CE, 30 de março de 2022. Antonio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2022 - SME - PROCESSO Nº P136269/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa Industrias Reunidas Helio Arruda Coelho LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.270.731/0001-70. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 139/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios V, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06. 01. 12. 306. 0484. 2. 552. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 552. 0000. 00; 06. 01. 12. 306. 0485. 2. 554. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 306. 0482. 2. 562. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 552. 0000. 00; 06. 01. 12. 306. 0486. 2. 556. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 306. 0486. 2. 556. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 552. 0000. 00; 06. 01. 12. 306. 0487. 2. 562. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 552. 0000. 00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Rochele Cássia Teixeira Bastos, Coordenadora Administrativa da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA, e fiscalizada pela Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Celula da Alimentação Escolar da SME, doravante denominada FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Pedro Nilo Madeira Feijão - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.